



# JORNAL OFICIAL

## DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Terça-feira, 18 de setembro de 2018

ANO VIII - EDIÇÃO 491

Órgão Oficial do Município

FOTO: DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL



# SEMANA DA PRIMAVERA TEVE INÍCIO NESTA SEMANA NO MUNICÍPIO

Na segunda-feira, dia 17 de setembro, deu-se início às atividades da Semana da Primavera, promovida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, através da Secretaria de Educação em parceria com o Departamento de Meio Ambiente, Secretaria de Saúde e COMDEMA.

A programação do primeiro dia da Semana contou com palestras ministradas pelo médico sanitário e especialista em saúde pública, Dr. Paulo César Madi, com o tema Saúde e o Meio Ambiente, dirigida aos alunos do 9º ano das Emef Profª Conceição Godoi Menuzzo e Prefeito Augusto Coelho, dos períodos da manhã e tarde. A conversa aconteceu no plenário da Câmara Municipal.

Para hoje, terça-feira, estão programadas para acontecer duas visitas ao tratamento de Água e Esgoto do município. A primeira, às 8h30 com 5º anos das Emef Mario Bianchi e Emef Maria Vicençotti e a segunda visita, às 14h com 9º anos das Emef Profª Conceição Godoi Menuzzo e Emef Prefeito Augusto Coelho. E uma terceira sessão da palestra com o tema Saúde e o Meio Ambiente, para os alunos do EJA da Emef Mario Bianchi, ministrada pelo Dr. Paulo César Madi.

As ações buscam promover atividades educativas e propõe atividades que discutam o Meio Ambiente, as maneiras e a importância de preservá-lo. Confira a programação completa para o restante da semana!

### CONFIRA O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

#### Terça-feira, dia 18 de setembro

Visita ao tratamento de Água e Esgoto  
8h30 - 5º anos das Emef Mario Bianchi e Emef Maria Vicençotti

14h - 5º anos das Emef Mario Bianchi, Emef Maria Vicençotti e Emeief Letícia Paganotti Torezan

Palestra com o médico sanitário e especialista em saúde pública, Dr. Paulo César Madi

Tema: SAÚDE X MEIO AMBIENTE  
21h - EJA da Emef Mario Bianchi

#### Quarta-feira, dia 19 de setembro

Plantação de árvores no Bosquinho (Vila Rica)

8h30 - 5º ano da Emef Profª Isaura de Carvalho Coelho

13h30 - 5º ano da Emef Profª Conceição Godoi Menuzzo

#### Quinta-feira, dia 20 de setembro

Visita ao Sítio Imperial

8h30 - 8º ano A da Emef Profª Isaura de Carvalho Coelho

Caminhada no Loteamento Jardim Brasília

14h - 3º anos da Emef Profª Mary Rosa Baracat Chaib

\*Decorrente de uma alteração no calendário da Semana, a atividade programada para acontecer na sexta-feira, dia 21 de setembro, precisou ser adiada e foi realizada na quinta-feira, dia 30 de agosto. Na ocasião, os futuros alunos da Emef Castelo da Criança, a nova escola do bairro Bela Vista, participaram do plantio de 21 mudas no entorno do prédio.



## EXPEDIENTE

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**  
Praça Chafía Chaib Baracat,  
351 - Vila Esperança  
CEP: 13.830 - 000

**Telefone**  
(19) 3896-9000

**Site Oficial**  
www.pmsaposse.sp.gov.br

**E-mail**  
imprensa@pmsaposse.sp.gov.br

**Jornalista Responsável**  
Marcelo Moura - MTB: 51.244/SP



## OUIDORIA

As reclamações e sugestões para a prefeitura de Santo Antônio de Posse podem ser feitas por Formulário e/ou WhatsApp através da OUIDORIA, onde os munícipes terão as respostas oficiais.

**Faça suas reclamações ou sugestões através do WhatsApp (19) 99743 5801.**



## REDES SOCIAIS



/PMSAPOSSE

# CONTINUAM ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA PALESTRA SOBRE VALORIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL

As inscrições para palestra “A importância da valorização do comércio local e os benefícios da formalização” estão abertas até a quinta-feira, dia 20 de setembro, e podem ser efetuadas pelo telefone (19) 3896-1821 ou através do link <https://goo.gl/7nxyxW> (este é um link disponibilizado através de encurtador, ao digitar o endereço

acima você será redirecionado para a página de inscrições).

Se você é comerciante, feirante, profissional da beleza, produtor rural, artesão ou desenvolve trabalho individual no município e tem em interesse em participar do evento, você é nosso convidado especial!

A palestra é uma realização da Pre-

feitura Municipal de Santo Antônio de Posse, através da Diretoria de Cultura e Turismo, e em parceria com a ACISAP e o SEBRAE, no dia 25 de setembro, às 19 horas, na Câmara Municipal e discutirá a valorização da economia local e a importância da formalização, através da abertura de MEI, para o profissional.

# Convite

A Prefeitura de Santo Antônio de Posse através do Departamento de Cultura e Turismo em parceria com a ACISAP (Associação Comercial e Industrial de Santo Antonio de Posse) e o SEBRAE (Serviço Brasileiro às Micro e Pequenas Empresas) **realizará no dia 25 de setembro de 2018, às 19h00**, na Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, localizada à Rua Santo Antônio, 400, no Centro, uma palestra voltada **aos comerciantes, feirantes, profissionais de beleza, produtores rurais, artesãos e pessoas que desenvolvem trabalhos individuais.**

A PALESTRA SERÁ GRATUITA E TRATARÁ SOBRE A IMPORTÂNCIA DA VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL E OS BENEFÍCIOS DA FORMALIZAÇÃO

Você é nosso convidado especial. Participe!



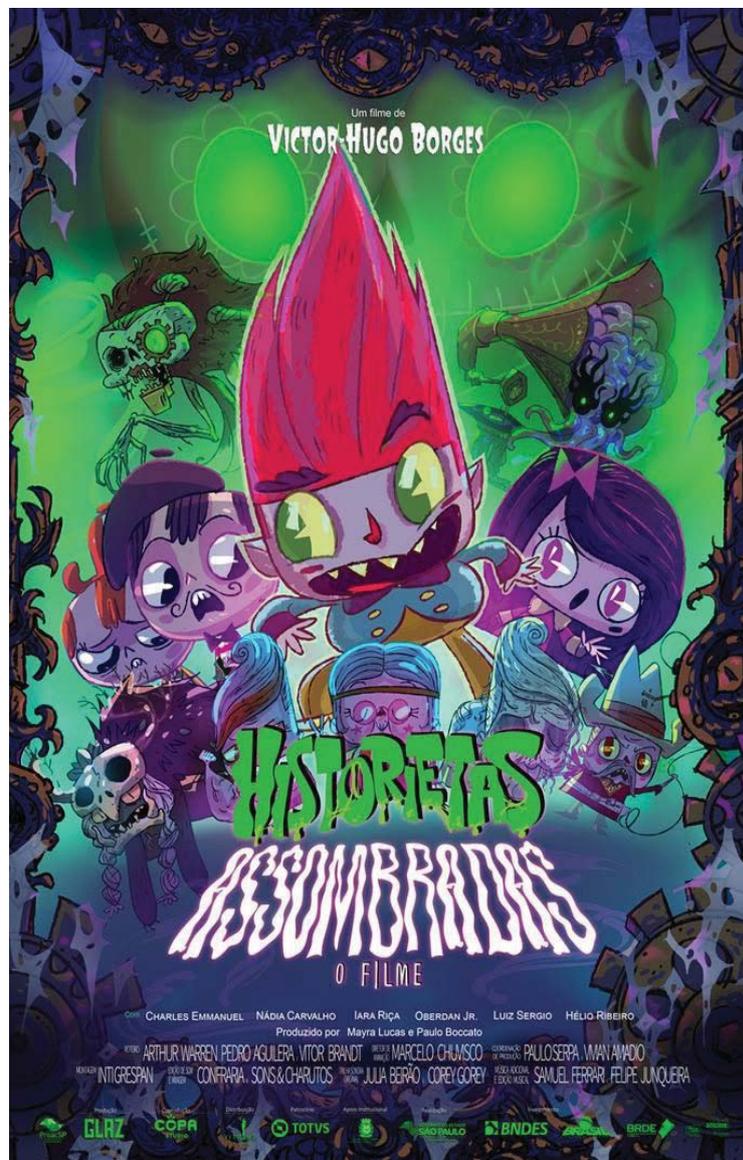



# CINEMA EM POSSE: CONFIRA OS FILMES DAS PRÓXIMAS SESSÕES!



## 20/09 – BRICHOS 2 – A FLORESTA É NOSSA

**Sinopse:** Os habitantes da Vila dos Brichos precisam decidir o futuro da cidade, ameaçada de perder sua floresta para investidores terroristas internacionais. Armados de coragem, inteligência e bom humor, nossos heróis encaram o desafio que será decidido nas areias de Noforest, na gelada Iceforest e na exuberante Brainforest.



## 27/09 – HISTORIETAS ASSOMBRADAS

**Sinopse:** Pepe é um menino de 12 anos que mora com sua avó, uma bruxa-empresária. Após descobrir que é adotado e que seus pais estão vivos, ele decide sair em busca deles, mas assim acaba atraindo a atenção de Edmundo, um vilão biomecânico que precisa de Pepe para concretizar seu enorme plano maléfico: usar a energia do menino para conquistar a imortalidade.

**CONVIDE OS AMIGOS E FAMILIARES E PRESTIGIE A CULTURA DO MUNICÍPIO. ESPERAMOS VOCÊS!**

# SANTO ANTÔNIO DE POSSE SEDIU ENCONTRO DA COMISSÃO DE INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE

Na última sexta-feira, dia 14 de setembro, Santo Antônio de Posse, através da Secretaria de Saúde, recebeu representantes da saúde de 14 municípios da RMC para discutir temas relacionados a saúde nas cidades da região. O encontro aconteceu no plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse.

A Comissão de Intergestores Regional, a CIR, uma instância de cogestão no espaço regional com o objetivo de constituir um canal permanente e contínuo de negociação e decisão entre



FOTOS: DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

os gestores municipais e o estado para constituição de rede regionalizada, pactuando de forma consensual a definição das regras da

gestão compartilhada do Sistema Único de Saúde – SUS. Cabe às CIR a pactuação, organização e o funcionamento em nível

regional das ações e serviços de saúde integrados na rede de atenção à saúde – RAS. Confira as fotos da reunião!



# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DÁ INÍCIO A PROJETO DE CIDADANIA NO CIEF

Os alunos da EMEF Elizabete Lala Villalva, o CIEF, começaram um novo projeto juntamente aos professores e funcionários da escola: o exercício diário da cidadania. O trabalho visa a conscientização das crianças em relação aos seus direitos e deveres como cidadãos e propõe a discussão e a prática da cidadania dentro e fora do ambiente escolar.

Além da aprendizagem em sala de aula, o projeto incentiva a participação dos pais e responsáveis dos alunos através de lições de casa que devem ser feitas em parceria. Com isso, espera-se as crianças se tornem adultos conscientes de seus valores e responsabilidades sociais.

O CIEF é a primeira escola da rede pública municipal a aderir ao projeto que se estenderá às demais escolas futuramente. O projeto é uma realização da Secretaria de



Educação de Santo Antônio de Posse.

## HORTA COMUNITÁRIA

Paralelamente ao trabalho realizado em sala de aula, uma horta foi construída no pátio da escola para que os alunos compreendam a noção e a importância do traba-

lho em conjunto, produzido de forma comunitária. Para além disso, será possível que as crianças acompanhem o crescimento do trabalho praticado pelos mesmos no decorrer das semanas.

A horta também proporcionará aos alunos o aprendizado sobre produção sus-

tentável de alimentos e como poderão ocupar pequenos espaços para produção de alimentos mais saudáveis, além de estarem em contato direto com o solo e as plantas.

Este trabalho da plantação e cuidado com a horta será acompanhado pelo Diretor de Meio Ambiente.



Secretaria de Saúde de Santo Antônio de Posse

## CURSO GRATUITO DE SEGURANÇA ALIMENTAR

**Atenção:** pensando no bem-estar de toda a população, a nossa Vigilância Sanitária promoverá mais um Curso de Segurança Alimentar para manipuladores profissionais de alimentos e donas de casa.

**Quando?** Dias 25 e 26 de setembro. **Onde?** Em nossa Câmara de Vereadores.

**A que horas?** No dia 25 será das 08:00 às 12:00 horas. No dia 26 será das 13:30 às 16:30 horas. Haverá nos dois dias um intervalo para lanche.

**Como e com quem?** Com a presença de um médico e de uma nutricionista será ensinado como preparar, enriquecer e armazenar alimentos de forma segura e prática, sem riscos para a saúde das pessoas.

**E as inscrições?** Devem ser feitas na Secretaria de Saúde ou em nossos postos de saúde, somente de 10 a 21 de setembro, das 08:00 às 16:30 horas.

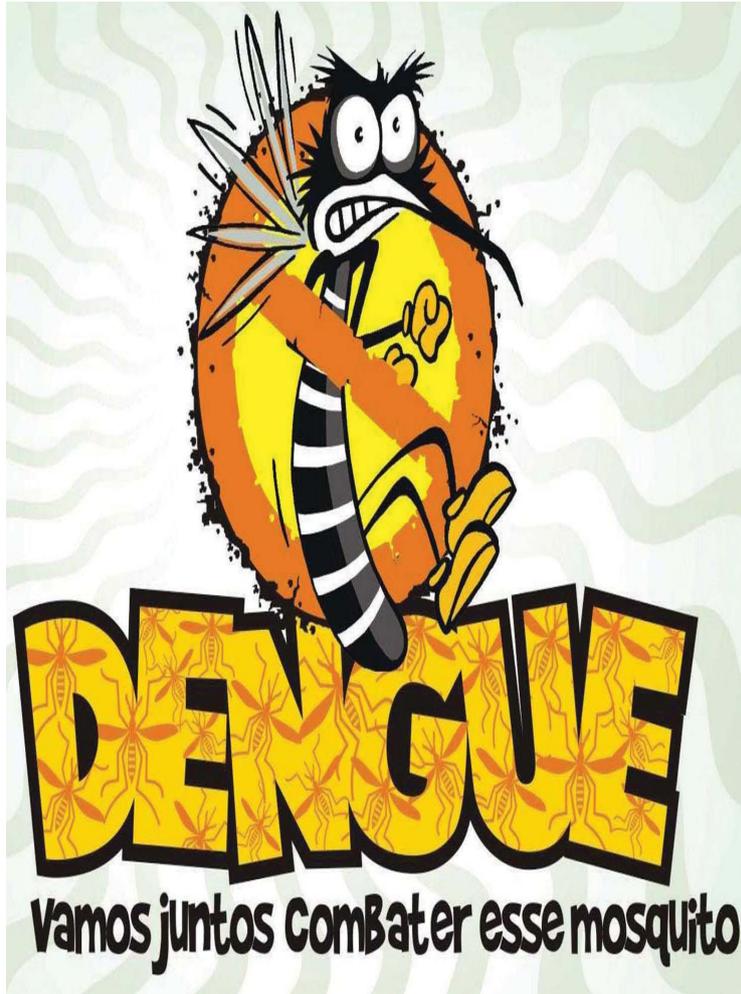
**Certificado:** os participantes inscritos receberão certificado de conclusão.



"Faça do seu alimento o seu medicamento"  
(Hipócrates)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DE POSSE



## CONVITE

A Polícia Militar de Santo Antônio de Posse convida os moradores do bairro Jardim Progresso e demais bairros da redondeza para reunião e apresentação do programa de **VIZINHANÇA SOLIDÁRIA**, a realizar-se na quarta-feira, dia 19 de setembro, às 19h, no Centro Múltiplo do Idoso, localizado na R. Pref. Pedro Ferreira Alves, 135, no bairro Jardim São Quirino.

CONTAMOS  
COM A  
PRESENÇA  
DE TODOS!



## ATUALIZAÇÃO DO CARTÃO SUS

O CARTÃO ATUALIZADO FACILITA, MELHORA E AGILIZA O ATENDIMENTO DO USUÁRIO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE.

Seu cartão está desatualizado? Procure a Secretaria de Saúde, das 8h às 11h30 e das 13h às 15h, munido de RG, CPF e Comprovante de Residência. É necessário cadastrar de um a dois telefones (que não sejam o do dono do cartão SUS).

A ATUALIZAÇÃO  
PRECISA SER  
REALIZADA  
ANUALMENTE PARA  
USUÁRIOS DA REDE  
PÚBLICA E PRIVADA!

MAIS INFORMAÇÕES:  
(19) 3896-2955



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DE POSSE

# CRONOGRAMAS

## COLETA DE LIXO COMUM

Coloque em saco plástico e deixe na lixeira no dia da coleta em seu bairro.

Respeite o horário e evite colocar à noite, evitando assim que cachorros rasguem o saco e espalhem o lixo.

SEGUNDA, QUARTA E SEXTA DAS 6H ATÉ ÀS 14H	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA DAS 17H ATÉ ÀS 1H20	TERÇA, QUINTA E SÁBADO DAS 6H ATÉ ÀS 14H	TERÇA, QUINTA E SÁBADO DAS 17H ATÉ ÀS 1H20
<ul style="list-style-type: none"> <li>- COLINA II</li> <li>- MONTE BELO</li> <li>- CHÁCARAS ANDREIA</li> <li>- RESSACA</li> <li>- VENDRAME</li> <li>- TERRA VIVA</li> <li>- VEILING SP 340</li> <li>- RECREIO CAMPESTRE</li> <li>- VISTA ALEGRE</li> <li>- LARANJEIRA</li> <li>- USINA MALUF</li> <li>- CHÁCARA SANTO ANTÔNIO</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- CENTRO</li> <li>- SÃO JUDAS TADEU</li> <li>- POPULAR I E II</li> <li>- NOVO HORIZONTE</li> <li>- PEDRA BRANCA</li> <li>- JARDIM DENISE</li> <li>- PADRE PEDRO</li> <li>- VILA ESPERANÇA</li> </ul> <p>Da Rua José N. Chaib até a Rua Quirino Semeghini e Leandro Monzani</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- VILA ESPERANÇA</li> </ul> <p>Da Rua Quirino Semeghini e Leandro Monzani a Rua José Russi</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- NOVO CENTRO</li> <li>- COLINA DAS PAINEIRAS</li> <li>- BELA VISTA I E II</li> <li>- JARDIM PLANALTO</li> <li>- JARDIM PROGRESSO</li> <li>- VICINAL OSCAR P. DIAS **</li> <li>- ITAQUERÉ ***</li> <li>- ESTRADA FORTALEZA ***</li> <li>- VICINAL DE ITAPIRA ***</li> <li>- ROD. PREF. AZIZ LIAN ***</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- CENTRO</li> <li>- JD. MARIA HELENA</li> <li>- JARDIM MILAN</li> <li>- PORTAL DAS PÉROLAS</li> <li>- VILA RICA I E II</li> <li>- JARDIM DAS NAÇÕES</li> <li>- VILA BIANCHI</li> <li>- JARDIM LUCIANA</li> <li>- SÃO QUIRINO</li> </ul>

\* A coleta no sábado começará às 15h e não às 17h

\*\* A coleta será realizada terça-feira e sábado

\*\*\* A coleta será realizada apenas na quinta-feira.

## OPERAÇÃO CATA BAGULHO

Objetos como olhas, lâmpadas, baterias, equipamentos eletrônicos e restos de móveis como geladeira, guarda-roupa, sofá, colchões, entre outros devem ser colocados em frente à residência no dia da coleta da operação Cata Bagulho.

1ª SEXTA DO MÊS	2ª SEXTA DO MÊS	3ª SEXTA DO MÊS	4ª SEXTA DO MÊS
<ul style="list-style-type: none"> <li>- CENTRO</li> <li>- JD. MARIA HELENA</li> <li>- JD. MILAN</li> <li>- PORTAL DAS PÉROLAS</li> <li>- BELA VISTA</li> <li>- JD. DAS NAÇÕES</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- VILA ESPERANÇA</li> <li>- PEDRA BRANCA</li> <li>- PADRE PEDRO</li> <li>- NOVO HORIZONTE</li> <li>- POPULAR I E II</li> <li>- SÃO JUDAS TADEU</li> <li>- JD. DENISE</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- VILA BIANCHI</li> <li>- SÃO QUIRINO</li> <li>- JD. PROGRESSO</li> <li>- JD. PLANALTO</li> <li>- VILA RICA I E II</li> <li>- NOVO CENTRO</li> <li>- JD. LUCIANA</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Córrego Bonito</li> <li>- VALE VERDE</li> <li>- RECREIO CAMPESTRE</li> <li>- VISTA ALEGRE</li> <li>- CHÁCARAS ANDREIA</li> <li>- CHÁCARA SANTO ANTÔNIO</li> <li>- RESSACA</li> <li>- COLINA DAS PAINEIRAS</li> <li>- MONTE BELO</li> </ul>

## COOPERPOSSE - LIXO RECICLÁVEL

O lixo reciclável deve ser separado em sacos plásticos para se recolhido pela CooperPosse.

Confira na tabela o dia de coleta em seu bairro e lembre-se, a coleta seletiva além de contribuir com o meio ambiente, gera emprego aos cooperados e traz economia na coleta de lixo comum.

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
<ul style="list-style-type: none"> <li>- JD. PROGRESSO</li> <li>- JD. PLANALTO</li> <li>- VILA RICA I E II</li> <li>- VILA ESPERANÇA (MONTE SANTO)</li> <li>- JD. DENISE</li> <li>- LAR SÃO VICENTE</li> <li>- CASABELA</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- VILA RICA</li> </ul> <p>A partir da Rua Lúcia Ap. Lalla</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- JD. DAS NAÇÕES</li> <li>- PORTAL DAS PÉROLAS</li> <li>- RESIDENCIAL</li> <li>- PEDRA BRANCA</li> <li>- CENTRO</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- JD. MILAN</li> <li>- JD. MARIA HELENA</li> <li>- SÃO JUDAS TADEU</li> <li>- PADRE PEDRO</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- BELA VISTA I E II</li> <li>- RESSACA</li> <li>- POPULARES (RESIDENCIAL AUGUSTO LALA E JD. DAS FLORES)</li> <li>- AGRISTAR</li> <li>- DEOCLECIUS</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- CENTRO</li> <li>- VALE VERDE</li> <li>- Córrego Bonito</li> <li>- COLINA DAS PAINEIRAS</li> <li>- RINCÃO</li> <li>- RES. MONTE BELO</li> <li>- CENTRO</li> <li>- CASABELA</li> </ul>

\* Na Rua Dr. Jorge Tibiriçá a coleta é realizada diariamente

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****Decreto nº 3297 - de 10 de setembro de 2018**

*Autoriza o poder Executivo a suplementar por anulação e dá outras providências.*

DIANORA SANTOS DA CUNHA, Prefeita Municipal em exercício do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica remanejado na Lei Orçamentária Municipal n.º 3106, de 14 de dezembro de 2017, o valor de R\$ 135.500,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais) para atendimento de despesa, distribuído à seguinte dotação:

01.02.06 - DIRETORIA DE OBRAS E ENGENHARIA

83 - 15.122.0070.2012 - MANUTENÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$135.500,00

Art. 2º - Os créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes das Anulações:

01.02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

4 - 04.122.0040.2004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$-1.771,33

5 - 04.122.0040.2004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R\$-3.333,40

01.02.05 - DIR. DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E HABITACAO

75 - 15.121.0006.2011 - MANUTENÇÃO DO PLAN, URBANISMO E HABITAÇ

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$-861,33

01.02.06 - DIRETORIA DE OBRAS E ENGENHARIA

81 - 15.122.0070.2012 - MANUTENÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$-2.929,33

01.02.07 - DIRETORIA DA GUARDA MUNICIPAL

105 - 05.182.0400.2015 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$-8.266,67

106 - 05.182.0400.2015 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R\$-2.000,00

107 - 05.182.0400.2015 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..R\$-9.346,00

01.02.08 - DIRETORIA DE SERVICOS PUBLICOS

144 - 15.452.0015.2018 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$-1.000,00

145 - 15.452.0015.2018 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R\$-1.000,00

146 - 15.452.0015.2018 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$-1.000,00

152 - 15.452.0015.2019 - MANUTENÇÃO DO VELÓRIO E CEMITÉRIO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$-1.653,33

154 - 15.452.0015.2019 - MANUTENÇÃO DO VELÓRIO E CEMITÉRIO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$-1.000,00

01.02.09 - DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER

163 - 27.812.0016.2020 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$-10.189,33

164 - 27.812.0016.2020 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R\$-1.000,00

165 - 27.812.0016.2020 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$-12.712,00

01.02.10 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

178 - 08.244.0330.2023 - MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO SOCIAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$-32.645,10

179 - 08.244.0330.2023 - MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO SOCIAL

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R\$-15.904,00

180 - 08.244.0330.2023 - MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO SOCIAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$-19.672,54

01.02.11 - DIR. DE DESENV. MEIO AMB, AGRICULTURA, IND E COM.

206 - 18.542.0150.2031 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$-1.000,00

207 - 18.542.0150.2031 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R\$-1.396,27

208 - 18.542.0150.2031 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$-3.050,04

01.02.12 - DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO

214 - 13.392.0260.2032 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE CULTURAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$-3.769,33

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de setembro de 2018.

DIANORA SANTOS DA CUNHA

Prefeita Municipal em exercício

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Portarias****Portaria nº 8519 de 17 de setembro de 2018**

*Dispõe sobre retorno ao serviço da funcionária Cristiane Fabro Jacobussi, RG. 29.295.404-9, para o cargo de Professor Titular de Educação Básica I, e dá outras providências.*

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder autorização para retorno ao serviço, de acordo com o Artigo 107 da Lei Complementar 01/91, de 25/07/91, a servidora Cristiane Fabro Jacobussi, RG. 29.295.404-9, para o cargo de Professor Titular de Educação Básica I, a contar de 01 de setembro

de 2018.

Art. 2º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da data de 11 de julho de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, em 17 de setembro de 2018.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

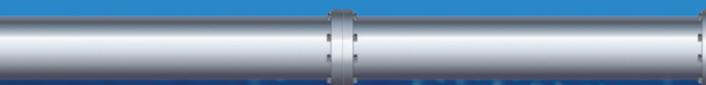
#### Portaria nº 8520 de 17 de setembro de 2018

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos praticados por servidor público e dá outras providências.



O DAE tem intensificado a averiguação nas ligações irregulares de água no município nos últimos meses. Constatada a irregularidade, registra-se o boletim de ocorrência enquadrado nos artigos 155 a 183.

Além de ser ilegal, quem faz ligação clandestina prejudica a qualidade e o fornecimento de água de toda a população.



## DENUNCIE

☎ 19 3896.9017  
 📞 19 99743.5801

## Outros atos oficiais



<b>CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS</b>			
<b>- LDI – LINHA DISTRITO INDUSTRIAL -</b>			
Nº 5657			
I – CREDORA			
<b>DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.</b> , com sede na Cidade de São Paulo – Capital, na Rua da Consolação, nº 371 – Consolação – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente <b>CREDORA</b> ou <b>DESENVOLVE SP</b> .			
II – MUNICÍPIO/DEVEDOR			
<b>Razão Social</b> Prefeitura Santo Antonio de Posse		<b>CNPJ/MF</b> 45.331.196/0001-35	
<b>Endereço</b> Pça Chafia Chaib Baracat, 351,			
<b>Bairro</b> Centro	<b>Município</b> Santo Antônio de Posse	<b>UF</b> SP	<b>CEP</b> 13.830-000
<b>Conta Corrente nº</b> 12259-9	<b>Agência</b> 4527-6	<b>Banco</b> 001	
III – FINALIDADE DO FINANCIAMENTO			
<b>Descrição da Finalidade do Financiamento</b> Obras de adequação e construção de distritos industriais			
<b>Valor Orçado do Projeto</b> 2.333.654,36		<b>Percentual Financiando do Projeto</b> 100 %	
<b>Autorização Legislativa Municipal / Aprovação da STN</b> Lei 3.108 de 06/02/2018 e Lei 3117 de 15/03/2018 - Ofício Gapre/PVL 029/2018 PVLIF.02.000641/2018-81			
IV – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO			
<b>Valor do Financiamento</b> R\$ 2.333.654,36	<b>Prazo do Financiamento</b> 72 mês(es)	<b>Prazo de Amortização</b> 60 mês(es)	
<b>Prazo de Carência</b> 12 mês (es)		<b>Valor da TAF</b> R\$ 23.336,54	
Encargos Financeiros - Remuneratórios			
<b>Atualização Monetária</b> IPCA	<b>Taxa de Juro Nominal</b> 0,7592% ao mês	<b>Taxa de Juro Nominal</b> 9,11 % ao ano	
<b>Taxa de Juro Efetiva</b> 9,50% ao ano		<b>Custo Efetivo (CET)</b> 9,85% ao ano	
<b>Encargos Financeiros – Moratórios</b>			
<b>Encargos Remuneratórios</b> Conforme previsto no Campo próprio deste QUADRO IV		<b>Juros de Mora</b> 1,00% ao mês	<b>Multa</b> 2,00%
V – GARANTIAS			
<b>Descrição da Receita Vinculada em Garantia</b>			
<b>ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços</b>		<b>Valor da Garantia</b> 2.333.654,36	<b>Percentual</b> 100 %
<b>Banco Depositário</b> 001	<b>Agência</b> 4527-6	<b>Conta de Repasse</b> 100043-8	
VI - CLÁUSULAS CONTRATUAIS			
As partes, de um lado a <b>DESENVOLVE SP</b> , conforme qualificada no <b>QUADRO I</b> , e de outro, o <b>MUNICÍPIO</b> devidamente qualificado no <b>QUADRO II</b> , neste ato por seus respectivos representantes legais, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente <b>CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS MUNICIPAIS (CONTRATO)</b> , que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam, e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.			
<b>DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO</b>			
<b>CLÁUSULA PRIMEIRA:</b> A <b>DESENVOLVE SP</b> , instituição financeira constituída sob a forma de Agência de Fomento, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, concede ao <b>MUNICÍPIO</b> ora <b>DEVEDOR</b> , no			
RUBRICAS			
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS	



âmbito da LDI – Linha Distrito Industrial, o crédito no valor constante no Campo “Valor do Financiamento” do **QUADRO IV**, que se destina à FINALIDADE DO FINANCIAMENTO descrita e caracterizada no **QUADRO III**, que será executado de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro do Projeto, que lido e rubricado pelas partes, integra o presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Financiamento foi devidamente autorizado no âmbito do **MUNICÍPIO** e aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional (**STN**), conforme descritas no **QUADRO III**, partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A liberação dos recursos, objeto do presente Financiamento, será efetivada pela **DESENVOLVE SP**, de conformidade com as condições a seguir estipuladas: **(i)** A liberação da primeira parcela, ou parcela única do financiamento, deverá ocorrer dentro da data limite de aprovação da **STN**, conforme Ofício descrito no **QUADRO III**, salvo quando se tratar de situação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda; **(ii)** A(s) liberação(ões) será(o) feita(s) durante o período de carência, salvo quando se tratar de situação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda; **(iii)** diretamente na conta corrente do **MUNICÍPIO** indicada no **QUADRO II**, aberta única e exclusivamente para o acolhimento dos recursos objeto deste Financiamento, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da comprovação, pelo **MUNICÍPIO**, do cumprimento da respectiva Etapa, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro do Projeto, na seguinte conformidade: **(a)** quando se tratar de item(ns) do Projeto, realizado por meio de Execução Direta, o **MUNICÍPIO** deverá atestar a sua efetiva realização; **(b)** quando se tratar de item(ns) do Projeto, realizado por meio de Execução Indireta, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar cópia do Termo de Recebimento da respectiva Etapa realizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sem prejuízo dos procedimentos previstos nas alíneas **(a)** e **(b)** do *caput*, é assegurado à **DESENVOLVE SP**, o direito de, previamente à liberação da respectiva parcela do Financiamento, realizar vistorias no empreendimento, na forma e para os fins estabelecidos na Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os fins previstos nas alíneas **(a)** e **(b)** do *caput*, considera-se: **(a)** Execução Direta, aquela que é realizada pelo **MUNICÍPIO**, por seus próprios meios; **(b)** Execução Indireta, aquela em que o **MUNICÍPIO** contrata terceiros para a sua realização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Observadas as condições previstas nesta Cláusula, a liberação dos recursos será efetuada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (**TED**) ou transferência entre contas da mesma Instituição, ficando estabelecido que, quando a transferência for realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (**TED**), o **MUNICÍPIO** se responsabiliza pelo ressarcimento à **DESENVOLVE SP**, do valor da tarifa cobrada pela respectiva Instituição Financeira, acrescida de eventuais tributos incidentes, conforme Tabela divulgada no site: [www.desenvolvesp.com.br](http://www.desenvolvesp.com.br).

**PARÁGRAFO QUARTO:** O ressarcimento a que se refere o Parágrafo anterior será efetuado por meio da dedução do valor da parcela única ou da primeira parcela de liberação do Financiamento, conforme o caso; ou ainda, a critério da **DESENVOLVE SP**, por meio de Boleto Bancário de Cobrança ou outra forma que venha a ser estabelecida por esta, em qualquer caso, previamente à liberação dos recursos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A liberação dos recursos fica condicionada ainda, conforme o caso: **(i)** à inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **DESENVOLVE SP**, possa comprometer execução do objeto deste Financiamento, alterá-lo, ou ainda, inviabilizar a sua utilização na forma originalmente aprovada e contratada, bem como comprometer o cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos deste Contrato; **(ii)** à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, de Certidão Negativa de Débito - **CND** ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – **CPD-EN**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da **INTERNET**, a ser extraída pelo **MUNICÍPIO** e verificada pela **DESENVOLVE SP** junto ao sítio eletrônico da Receita federal do Brasil, ressalvada a hipótese em que a referida comprovação for dispensada por disposição legal e/ou normativa; **(iii)** à comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **MUNICÍPIO** a respeito; **(iv)** à comprovação, pelo **MUNICÍPIO**, de regularidade de situação perante o **CADIN ESTADUAL**; **(v)** à apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – **CRP**, a ser extraído pelo **MUNICÍPIO** e verificada pela **DESENVOLVE SP** junto ao sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social do Brasil; **(vi)** à comprovação da realização do procedimento licitatório para contratação do(s) bem(ns), obras ou serviços, por meio da devida publicação dos atos de homologação do certame e adjudicação do seu objeto ao respectivo licitante vencedor, desde que este não conste na relação de apenados do sistema do **TCE**, ou, quando for, comprovação cabal de que as obras e/ou serviços serão executados diretamente pelo **MUNICÍPIO**, dentro do prazo de aprovação da **STN** conforme Ofício descrito no **QUADRO III**; **(vii)** à apresentação a **DESENVOLVE SP**, Instrumento(s) de Interveniência celebrado(s) com o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses do **FPM** e/ou **ICMS**, conforme descrito(s) no **QUADRO V**, no(s) qual(is) o **MUNICÍPIO** autoriza, de forma irrevogável e irretratável referido(s) Banco(s) a efetivar(em)

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



transferências solicitadas pela DESENVOLVE SP, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), de acolher(em) as referidas solicitações, bem como a autorização de débito a que se refere o parágrafo quarto da Cláusula Quinta; (viii) ao ressarcimento e/ou pagamento, conforme o caso, das tarifas devidas pelo MUNICÍPIO, nos termos previstos no parágrafo terceiro desta Cláusula e no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O disposto no item (vi), do Parágrafo Quinto desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado na ocorrência de motivo de força maior ou em caso fortuito, a qual o Município não tenha relação direta e objetiva, sendo analisada tal situação pela DESENVOLVE SP.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Havendo divergência no objeto deste Contrato, o não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

**PARÁGRAFO OITAVO:** É de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, do(s) Bem(ns), Obras e Serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo à DESENVOLVE SP, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.

#### DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS DESPESAS DO FINANCIAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Sobre o valor do crédito constante do Campo “Valor do Financiamento” do QUADRO IV incidirão os Encargos Financeiros de acordo o estabelecido no respectivo Campo do mesmo QUADRO IV, cujas parcelas de amortização serão calculadas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O saldo devedor e as parcelas mensais do Financiamento, inclusive durante o período de carência, serão atualizados mensalmente pela variação do índice estabelecido no QUADRO IV.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a efetivação da atualização monetária prevista neste Contrato, será adotado o índice estabelecido no QUADRO IV, relativo a dois meses anteriores à data do respectivo evento de atualização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de vir a ser extinto o índice de atualização monetária previsto neste Contrato, será adotado em sua substituição, o indexador que vier a substituí-lo ou, na falta de indicação de substituto pela norma que o extinguir, será adotado automaticamente o indexador que possuir características semelhantes ao do indexador ora previsto, de modo a preservar o valor real presente da operação de crédito e que a remunere nos mesmos níveis ora estabelecidos, hipótese em que a DESENVOLVE SP comunicará previamente ao MUNICÍPIO, informando o novo indexador a ser utilizado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É devida ainda pelo MUNICÍPIO, a Tarifa de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos (TAF), divulgada no site: [www.desenvolvesp.com.br](http://www.desenvolvesp.com.br), cujo pagamento será efetuado à vista, por meio da dedução, conforme o caso, do valor parcela única ou da primeira parcela de liberação do Financiamento; ou ainda, a critério da DESENVOLVE SP, por meio de Boleto de Cobrança Bancária ou outra forma que venha a ser definida por esta, sendo certo ainda que na hipótese, o pagamento deverá ser efetuado previamente à liberação dos recursos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Além dos Encargos Financeiros referidos nesta Cláusula, é de responsabilidade do MUNICÍPIO, o pagamento de todas as despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o presente Financiamento, inclusive as Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços prestados por terceiros, se o caso, conforme divulgado no site: [www.desenvolvesp.com.br](http://www.desenvolvesp.com.br), ficando estabelecido que o pagamento dos valores relativos às Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços de Terceiro, será efetuado por meio de Boleto de Cobrança Bancária em favor da DESENVOLVE SP, ou outra forma que venha a ser definida, na data fixada por esta, inclusive por meio da dedução de eventuais parcelas a serem liberadas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do Financiamento de que trata este Contrato correrá por conta exclusiva do MUNICÍPIO, ressalvada disposição legal em contrário, sendo certo que a incidência do tributo, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

#### DA CARÊNCIA E DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ENCARGOS FINANCEIROS DO FINANCIAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA:** O MUNICÍPIO se obriga a efetuar o pagamento do Financiamento objeto deste Contrato, incluindo o principal e os Encargos Financeiros convencionados, observando-se o prazo estabelecido no QUADRO IV e de conformidade com as datas dos respectivos vencimentos das parcelas, nos termos deste instrumento e o Sistema de Amortização estabelecido no *caput* da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de carência, se houver, é o estabelecido no QUADRO IV deste instrumento, iniciando-se a sua contagem, no dia 15 (quinze) subsequente à data de assinatura do contrato

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



de Financiamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Juros incidentes sobre o Financiamento objeto deste Contrato, na forma prevista no *caput* da Cláusula Terceira, serão pagos: (i) **trimestralmente**, durante o período de carência, se houver, juntamente com a atualização monetária apurada no respectivo período (trimestral), na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira; e (ii) **mensalmente**, durante o período de amortização, juntamente com o pagamento das prestações do principal, no vencimento e/ou liquidação da dívida, por qualquer motivo, bem como da atualização monetária, apurada na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não havendo prazo de carência, a contagem do início do período de amortização do Financiamento objeto deste Contrato se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contado do dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da liberação da primeira ou da parcela única de liberação do Financiamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Havendo prazo de carência, o vencimento da 1ª (primeira) prestação se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do período de carência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso do Parágrafo Terceiro, onde há liberação durante o período de amortização, haverá o recálculo da dívida, gerando novo fluxo de pagamentos até a completude das liberações, quando se consolidará o saldo devedor.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Iniciado o período de amortização do principal e Encargos Financeiros, as demais prestações vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes ao vencimento da 1ª (primeira) parcela, na forma prevista nos Parágrafos Terceiro ou Quarto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Independentemente da liberação integral dos recursos objeto deste Financiamento, o pagamento da dívida será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do prazo de carência, na hipótese de descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, do Cronograma das Obras/Serviços e/ou de quaisquer outras ocorrências na execução dos referidos projetos/obras/serviços.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor da dívida será consolidado com a incidência dos Encargos Financeiros devidos desde as respectivas liberações dos recursos, nos termos deste Financiamento, sem prejuízo da aplicação da multa, dos Encargos Financeiros Moratórios e demais despesas, conforme previstos na Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA QUINTA:** A cobrança do principal e dos Encargos Financeiros do Financiamento objeto deste Contrato, inclusive durante o prazo de carência, se houver, será efetuada por meio Boletos Bancários de Cobrança, emitidos e encaminhados pela **DESENVOLVE SP**, com a devida antecedência, dotado para todos os efeitos, como Aviso de Cobrança, contendo o valor total da parcela, com a discriminação do principal, juros e atualização monetária, e a indicação da data de vencimento para liquidação da obrigação, cujos Boletos deverão ser liquidados em qualquer Banco integrante do Sistema de Compensação Bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O previsto no *caput* desta Cláusula não exonera o **MUNICÍPIO** da obrigação de pagar pontualmente o valor das parcelas do Financiamento, nas respectivas datas de vencimento, na forma prevista neste Contrato, inclusive na hipótese de não recebimento do Boleto Bancário de Cobrança, por qualquer motivo, respondendo o **MUNICÍPIO** nesta hipótese, pelos Encargos Moratórios estabelecidos neste Contrato, caso o pagamento seja efetuado com atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o vencimento de qualquer prestação, de amortização do principal e/ou Encargos Financeiros, ocorrer em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, hipótese em que os encargos incidentes serão calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sem prejuízo do estabelecido no *caput* e Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não sendo efetuado qualquer pagamento nas datas fixadas, o **MUNICÍPIO** autoriza por este instrumento, de forma irrevogável e irretratável, a **DESENVOLVE SP** a solicitar junto ao Banco referido no QUADRO V, a efetivação do débito na conta corrente mencionada no mesmo QUADRO, relativo à prestação vencida e não paga.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para os fins previstos no Parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** se obriga a apresentar à **DESENVOLVE SP**, cópia autêntica da autorização irrevogável e irretratável ao Banco referido no QUADRO V, com a anuência deste, para a realização de débito de valores relativos às prestações deste Financiamento, por meio do acolhimento de ordens emanadas pela **DESENVOLVE SP**, bem como, a transferência dos respectivos valores na conta que esta indicar, respondendo o **MUNICÍPIO**, se o caso, pela Tarifa cobrada pelo Banco, referente à Transferência Bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O **MUNICÍPIO** em dia com suas obrigações poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial do valor deste Contrato, cuja importância a ser quitada será abatida do saldo devedor remanescente do Financiamento, que corresponde ao montante das parcelas vincendas, excluindo-se os juros previstos neste ajuste.

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso de quitação parcial, o **MUNICÍPIO** poderá optar pela redução do prazo remanescente do Financiamento e/ou das prestações mensais, que serão recalculadas com base no saldo devedor e amortizadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ainda na hipótese de quitação antecipada do total da dívida serão mantidas, até a data de vencimento estabelecido neste Contrato, as demais obrigações de fazer ou não fazer assumidas pelo **MUNICÍPIO**, especialmente de dar a correta destinação do Financiamento objeto deste Contrato, facultando-se à **DESENVOLVE SP**, o direito de promover a fiscalização do cumprimento desta obrigação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caso sejam constatadas irregularidades na aplicação de recursos, em fiscalização, nos termos do Parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** estará sujeito às penalidades previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO:** Em caso de inadimplemento e/ou mora, o **MUNICÍPIO** desde já autoriza a **DESENVOLVE SP**, em caráter irrevogável e irratável, a efetuar a compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil, entre seu crédito, representado pelo saldo devedor do presente Contrato e quaisquer disponibilidades de que seja titular, porventura existentes ou que venham a existir, inclusive decorrentes de valores pendentes de liberação neste Financiamento, ou de outras operações de crédito que venham a ser concedidas pela **DESENVOLVE SP** ao **MUNICÍPIO**.

#### DA FISCALIZAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

**CLÁUSULA SEXTA:** A **DESENVOLVE SP** é assegurado a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato e independentemente de prévio aviso ou agendamento de visita, realizar fiscalização, por meio de vistorias *in loco* no empreendimento objeto deste Financiamento e/ou pela análise de documentos a este relacionados, que comprovem a devida destinação dos recursos, na forma contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização *in loco* no empreendimento será executada por pessoal técnico indicado pela **DESENVOLVE SP**, do quadro próprio ou de terceiros contratados, facultando-se ao **MUNICÍPIO** fazer o acompanhamento da fiscalização por funcionário habilitado do **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização por meio de análise e comprovação de documentação relacionada com o empreendimento será procedida sempre que houver liberação de recursos, na forma ajustada, sendo certo que esta comprovação se dará através de encaminhamento, pelo **MUNICÍPIO**, de Termo de Recebimento da respectiva etapa firmado por representante do **MUNICÍPIO** devidamente habilitado, acompanhado de cópia e do original da respectiva Nota Fiscal, cujo original será devolvido após a liberação, podendo ainda, a **DESENVOLVE SP** solicitar a apresentação de outros documentos ou ainda, esclarecimentos adicionais por parte do **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Verificadas irregularidades sanáveis, a qualquer tempo, quando da realização de Fiscalização, a **DESENVOLVE SP** estabelecerá prazo para a devida regularização por parte do **MUNICÍPIO**, correndo por conta exclusiva deste, as despesas decorrentes, por meio de recolhimento da Tarifa de Fiscalização, por evento realizado.

#### DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS DO FINANCIAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no QUADRO III, o presente Contrato será considerado vencido antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, tornando-se imediatamente exigível a totalidade da dívida, incluindo os Encargos Financeiros no QUADRO IV, incluindo-se os encargos previstos nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula, calculados até a data do pagamento da dívida, com a imediata suspensão da liberação de qualquer parcela do Financiamento, eventualmente pendente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ainda na hipótese prevista no *caput*, o **MUNICÍPIO** ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre o(s) valor(es) liberado(s) e aplicado(s) irregularmente, também acrescidos dos Encargos Financeiros estabelecidos no QUADRO IV, incluindo-se os encargos previstos nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula, até a data da efetiva liquidação do débito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além da hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, o presente Contrato será considerado antecipadamente vencido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, tornando-se imediatamente exigível a totalidade da dívida, incluindo-se os encargos previstos nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula, se o caso, se o **MUNICÍPIO**: (i) praticar qualquer irregularidade na realização do empreendimento objeto do Projeto deste Financiamento; (ii) prestar informações irregulares e/ou praticar comprovada simulação ou falsidade sobre qualquer informação prestada à **DESENVOLVE SP**, para obtenção do Financiamento objeto deste Contrato; (iii) dar qualquer contra ordem ao(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou aos entes federativos repassadores dos recursos vinculados como garantia de pagamento nos termos deste Contrato, inclusive alteração da conta indicada no QUADRO V, sem prévia e expressa anuência da **DESENVOLVE SP**; (iv) não manter seguro(s) o(s) bem(ns) objeto do Financiamento, quando for o

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



caso; (v) sofrer Intervenção Federal, na forma prevista na Constituição Federal ou qualquer outro ato ou procedimento judicial que prejudique o cumprimento integral deste Contrato; (vi) ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato; (vii) incorrer em quaisquer outras hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; (viii) deixar de complementar a garantia outorgada nos termos deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação da DESENVOLVE SP, caso esta se mostre insuficiente para assegurar o cabal pagamento integral da dívida; (ix) deixar de cumprir quaisquer das obrigações na forma estabelecida neste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela do Financiamento, incluindo o principal e/ou Encargos Financeiros Remuneratórios, bem como na hipótese de vencimento antecipado deste Contrato por qualquer motivo, com a exigibilidade da totalidade da dívida, nos termos e condições previstos no caput e no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o MUNICÍPIO incorrerá em mora de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficando obrigado a pagar a partir da data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento, os Encargos Financeiros Moratórios estabelecidos no respectivo Campo do QUADRO IV, sem prejuízo, quando for o caso, da aplicação da multa no Parágrafo Segundo, ficando estabelecido que os Encargos Financeiros Moratórios incidirão sobre o montante da dívida em atraso.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o MUNICÍPIO ficará sujeito ainda à multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos financeiros da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios.

#### DA GARANTIA

**CLÁUSULA OITAVA:** Para segurança e garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, na forma e condições estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO, de forma irrevogável e irretroatável, outorga à DESENVOLVE SP, em vinculação de garantia, sob a forma de reserva de meio de pagamento, os direitos dos créditos decorrentes das receitas de transferências do(s) repasse(s) descrito(s) e caracterizado(s) no QUADRO V, a ser(em) efetuado(s) pelo(s) Banco(s) depositário(s) e no(s) valor(es) previsto(s) no mesmo QUADRO V.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em cumprimento das obrigações ora assumidas, o MUNICÍPIO nomeia e constitui a DESENVOLVE SP sua mandatária para, enquanto não liquidada a dívida, e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente do(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou da(s) fonte(s) pagadora(s) das receitas vinculadas nos termos deste Contrato, no montante de recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, podendo, para este fim, a DESENVOLVE SP, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado, sendo a este conferido em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a plena eficácia da garantia ora outorgada, o MUNICÍPIO se obriga a firmar com o(s) Banco(s) Depositário(s) referido(s) no QUADRO V, Instrumento(s) de Interveniência, por meio do(s) qual(is) o MUNICÍPIO autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, referido(s) Banco(s) a efetivar(em) transferências solicitadas pela DESENVOLVE SP, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), em acolher as referidas solicitações, cujo(s) instrumento(s) passa(m) a fazer parte(s) integrante(s) deste Contrato, ficando estabelecido ainda, que o pagamento de eventual Comissão de Interveniência que venha a ser cobrada pelo(s) Banco(s) Depositário(s) será de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A DESENVOLVE SP fica autorizada a solicitar diretamente ao(s) Banco(s) Depositário(s), a retenção da garantia a partir do 3º (terceiro) dia útil contado da data do vencimento da respectiva parcela, indicando o valor devido, contendo o principal, correção monetária e juros, além da multa, se houver, notificando-se o MUNICÍPIO da solicitação efetuada nos termos deste Parágrafo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos assumidos neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga a prover recursos de outras fontes orçamentárias, hipótese em que o MUNICÍPIO se obriga providenciar esse reforço da Garantia, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data em que for solicitado pela DESENVOLVE SP.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA NONA:** Além das demais condições estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga ainda a: (i) aplicar os recursos oriundos do presente Financiamento exclusivamente na realização do empreendimento, de acordo com o previsto no QUADRO III; (ii) não alterar o Projeto objeto do empreendimento amparado com os recursos deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da DESENVOLVE SP; (iii) comprovar a exata aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, na proporção, forma e condições previstas neste Contrato; (iv) permitir à DESENVOLVE SP, o livre acesso ao empreendimento a às dependências da PREFEITURA e aos registros contábeis ou jurídico do

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



**MUNICÍPIO**, para efeito de controle dos recursos financeiros do Financiamento tratado neste Contrato; **(v)** cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados durante a execução do objeto do Financiamento; **(vi)** manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; **(vii)** observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; **(viii)** não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da **DESENVOLVE SP**, sob pena de rescisão de pleno direito deste Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os encargos financeiros, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis; **(ix)** manter a **DESENVOLVE SP** permanentemente informada de sua situação técnica e econômica, bem como sobre o andamento do empreendimento, e quando solicitado, fornecer prontamente relatórios, informações e demonstrativos dentro do prazo que lhe for estabelecido; **(x)** mencionar expressamente a cooperação da **DESENVOLVE SP**, como instituição financiadora, sempre que fizer publicidade do objeto deste Financiamento; **(xi)** prestar todas as informações solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, bem como disponibilizar documentos ou cópias destes, visando à formalização e o bom andamento deste Contrato; **(xii)** informar sempre à **DESENVOLVE SP** sobre todos os atos praticados e que tenham relação direta com este Contrato, ou que possam prejudicar ou impossibilitar o seu fiel cumprimento, bem como sobre o ato de desistência voluntária que possa vir a ser tomado e impossibilita a contratação ou que possa acarretar a rescisão contratual; **(xiii)** utilizar a identificação na forma que venha a ser estabelecida pela **DESENVOLVE SP**, para placas a serem colocadas no local do empreendimento; **(xiii)** comprovar, quando solicitado pela **DESENVOLVE SP**, o cumprimento das condições previstas nos itens (v) e (x) desta Cláusula; **(xiv)** não alterar o número da conta corrente de sua titularidade descrita no **QUADRO II**, bem como a(s) conta(s) de repasses destinada(s) ao acolhimento de transferências pelos entes federativos, conforme indicadas no **QUADRO V**, salvo se com prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**; **(xv)** conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção; **(xvi)** não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Cédula, ou de outra forma que não relacionada a esta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O **MUNICÍPIO** declara reconhecer como válidos e eficazes, fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito: (i) os documentos anexos relativos à garantia outorgada, inclusive o(s) instrumento(s) de interveniência firmado(s) com o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses de recursos descritos no **QUADRO V**; (ii) as correspondências trocadas entre a **DESENVOLVE SP** e o **MUNICÍPIO**, inclusive por meio eletrônico, regularmente recebidas pelo respectivo destinatário, bem como, todos os documentos que decorram deste Contrato; (iii) o Cronograma Físico Financeiro do Projeto; (iv) os laudos de vistoria, fiscalização e de inspeção realizadas no empreendimento, bem como, dos demais documentos que comprovem a execução da finalidade do Financiamento objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O **MUNICÍPIO** autoriza a **DESENVOLVE SP**, em caráter irrevogável e irretratável a: (i) fornecer ao Banco Central do Brasil, informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades assumidas nos termos deste Contrato, inclusive, mas não se limitando, ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), nos termos da Resolução do CMN nº 3.658, de 17 de dezembro de 2008; (ii) acessar as informações do mesmo órgão regulador, prestadas pelas demais instituições financeiras; e, (iii) fornecer, em caso de inadimplência informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Qualquer tolerância da **DESENVOLVE SP**, relativamente ao não cumprimento ou mora no cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, não importará em novação ou desistência, não podendo ser invocada, sob qualquer pretexto, pelo **MUNICÍPIO** na forma prevista neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Nos termos da legislação aplicável, a **DESENVOLVE SP** poderá ceder e transferir com todos os direitos e garantias emergentes deste Contrato, sub-rogando-se ao cessionário, em todos os direitos, interesses, prerrogativas asseguradas pela cessão e transferência, ficando desde já autorizado pelo **MUNICÍPIO**.

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito como competente para dirimir eventuais questões surgidas deste Contrato, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado o direito da **DESENVOLVE SP** de demandar no Foro do domicílio do **MUNICÍPIO**.

**E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.**

São Paulo, 17 de maio de 2018.

**DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**

\_\_\_\_\_  
Álvaro Sedlacek  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Joaquim Elói Cirne de Toledo  
Diretor

**MUNICÍPIO**

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Santo Antonio de Posse

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

\_\_\_\_\_  
**R.G.:**

\_\_\_\_\_  
**R.G.:**

**CENTRAL DE ATENDIMENTO DA DESENVOLVE SP: (11) 3123-0464**  
**OUVIDORIA: 0800-7706272**  
**EMAIL : [ouvidoria@desenvolvesp.com.br](mailto:ouvidoria@desenvolvesp.com.br)**

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

8/8

661\_CONTRATO LDI\_0513-03



<b>CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS</b>			
<b>- LINHA FROTA NOVA - LFN -</b>			
<b>Número 5662</b>			
<b>I – CREDORA</b>			
<b>DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.</b> , com sede na Cidade de São Paulo – Capital, na Rua da Consolação, nº 371 – Consolação – SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente <b>CREDORA</b> ou <b>DESENVOLVE SP</b> .			
<b>II – MUNICÍPIO/DEVEDOR</b>			
<b>Razão Social</b> Prefeitura Santo Antonio de Posse		<b>CNPJ/MF</b> 45.331.196/0001-35	
<b>Endereço</b> Pça Chafia Chaib Baracat, 351			
<b>Bairro</b> Centro	<b>Município</b> Santo Antônio de Posse	<b>UF</b> SP	<b>CEP</b> 13.830-000
<b>III – FINALIDADE DO FINANCIAMENTO</b>			
<b>Descrição da Finalidade do Financiamento</b> Aquisição de Veículos para a Frota Municipal.			
<b>Autorização Legislativa Municipal / Aprovação da STN - Instituição Financeira</b> Lei 3.104/2017 de 14/12/2017 - Ofício Gapre/PVL 047/2018 - PVLIF.02.000662/2018-05.			
<b>Valor Total Orçado</b> R\$ 333.000,00	<b>Percentual Financiado</b> 90,0901 %	<b>Valor Financiado</b> R\$ 300.000,00	
<b>Razão Social do Vendedor</b> BEMEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA		<b>CNPJ/MF ou Equivalente</b> 55.698.104/0001-03	
<b>Conta Corrente nº</b> 8470-0	<b>Banco</b> 001	<b>Agência</b> 0977-6	
01 Equipamento de limpeza através de hidrojateamento			
<b>Valor Orçado</b> R\$ 143.000,00	<b>Percentual Financiado</b> 90,09%	<b>Valor Financiado</b> R\$ 128.828,83	
<b>Razão Social do Vendedor</b> GAPLAN CAMINHOS LTDA		<b>CNPJ/MF ou Equivalente</b> 56.028.251/0001-39	
<b>Conta Corrente nº</b> 10661-8	<b>Banco</b> 341	<b>Agência</b> 4522-5	
01 Caminhão			
<b>Valor Orçado</b> R\$ 190.000,00	<b>Percentual Financiado</b> 90,09%	<b>Valor Financiado</b> R\$ 171.171,17	
<b>IV – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO</b>			
<b>Valor do Financiamento</b> R\$ 300.000,00	<b>Prazo do Financiamento</b> 72 mês(es)	<b>Prazo de Amortização</b> 66 mês(es)	
<b>Prazo de Carência</b> 6 mês (es)	<b>Valor da TCC</b> R\$ 3.000,00	<b>Prêmio de Adimplemento</b> 9,50% ao ano	
<b>Encargos Financeiros - Remuneratórios</b>			
<b>Atualização Monetária</b> IPCA	<b>Taxa de Juro Nominal</b> 0,7592% ao mês	<b>Taxa de Juro Nominal</b> 9,11 % ao ano	
<b>Taxa de Juro Efetiva</b> 9,50% ao ano		<b>CET</b> 9,87% ao ano	
<b>RUBRICAS</b>			
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>DESENVOLVE SP</b>	<b>TESTEMUNHAS</b>	



Encargos Financeiros - Moratórios		
<b>Encargos Remuneratórios</b> Conforme Previsto no Campo Próprio deste QUADRO V	<b>Juros de Mora</b> 1,00% ao mês	<b>Multa</b> 2,00%
<b>V – GARANTIAS</b>		
<b>Descrição da(s) Garantia(s)</b>		
<b>ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços</b>	<b>Valor da Garantia</b> 300.000,00	<b>Percentual</b> 100 %
<b>Banco Depositário</b> 001	<b>Agência</b> 4527-6	<b>Conta de Repasse</b> 100043-8
<b>VI - CLÁUSULAS CONTRATUAIS</b>		

As partes, de um lado a **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **MUNICÍPIO** devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS MUNICIPAIS (CONTRATO)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas, que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

#### DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **DESENVOLVE SP**, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, concede ao **MUNICÍPIO** ora **DEVEDOR**, no âmbito da **Linha Frota Nova**, o crédito no valor constante no Campo "Valor do Financiamento" do **QUADRO IV**, que se destina à finalidade do financiamento descrita e caracterizada no **QUADRO III**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do **MUNICÍPIO** e da Secretaria do Tesouro Nacional (**STN**) e/ou da **DESENVOLVE SP**, quando for o caso, conforme autorizações descritas no **QUADRO III** e obedecerá, quando for o caso, o Cronograma Físico-Financeiro de Execução, que lido e rubricado pelas partes, passa a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A(s) liberação(ões) dos recursos oriundos do presente Financiamento será(ão) efetivada(s) pela **DESENVOLVE SP**, de conformidade com as condições a seguir estipuladas: **(i)** A liberação da primeira parcela, ou parcela única do financiamento, deverá ocorrer dentro da data limite de aprovação da **STN** e/ou da **DESENVOLVE SP**, quando for o caso, conforme descrito no **QUADRO III**, salvo quando se tratar de situação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda; **(ii)** A(s) liberação(ões) será(ao) feita(s) durante o período de carência, salvo quando se tratar de situação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda; **(iii)** diretamente na(s) conta(s) corrente(s) do(s) **VENDEDOR(ES)**, conforme descrito(s) no **QUADRO III**, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos Novos; **(iv)** diretamente na conta corrente do **MUNICÍPIO** indicada no **QUADRO II**, aberta única e exclusivamente para o acolhimento dos recursos objeto deste Financiamento, de forma parcelada e de conformidade com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro da Execução, quando se tratar de Financiamento para Execução de Obras e Serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **MUNICÍPIO** autoriza a **DESENVOLVE SP**, de forma irrevogável e irretratável, a adotar o procedimento previsto no *caput*, dando plena e geral quitação ao recebimento da quantia Financiada, na forma ora ajustada, com a comprovação da(s) liberação(ões) realizada(s), que passa(m) a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Observadas as condições previstas nesta Cláusula, a liberação dos recursos será efetuada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (**TED**) ou transferência entre contas da mesma Instituição, ficando estabelecido que, quando a transferência for realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (**TED**), o **MUNICÍPIO** se responsabiliza pelo ressarcimento a **DESENVOLVE SP**, do valor da tarifa cobrada pela respectiva Instituição Financeira, acrescida de

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



eventuais tributos incidentes, conforme Tabela divulgada no site: [www.desenvolvesp.com.br](http://www.desenvolvesp.com.br).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ressarcimento a que se refere o parágrafo anterior será efetuado por meio de depósito em conta corrente a favor da DESENVOLVE SP ou outra forma que venha a ser estabelecida por esta, previamente à liberação dos recursos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A(s) liberação(ões) dos recursos será(ão) efetivada(s) pela DESENVOLVE SP, na forma prevista nesta Cláusula, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da apresentação da Nota Fiscal, com o atestado de recebimento sem ressalvas pelo MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A(s) liberação(ões) dos recursos fica(m) condicionada(s) ainda: (i) à inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da DESENVOLVE SP, possa comprometer execução do objeto deste financiamento ou alterá-lo, ou ainda, inviabilizar a sua utilização, bem como comprometer o cumprimento das obrigações ora assumidas pelo MUNICÍPIO; (ii) à apresentação, pelo MUNICÍPIO, de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo MUNICÍPIO e verificada pela DESENVOLVE SP junto ao sítio eletrônico da Receita federal do Brasil, ressalvada a hipótese em que a referida comprovação for dispensada por disposição legal e/ou normativa; (iii) à comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do MUNICÍPIO a respeito; (iv) à comprovação, pelo MUNICÍPIO, de regularidade de situação perante o CADIN ESTADUAL; (v) à apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária CRP, a ser extraído pelo MUNICÍPIO e verificada pela DESENVOLVE SP junto ao sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social do Brasil; (vi) à comprovação da realização do procedimento licitatório para contratação do(s) bem(ns), obras ou serviços, por meio da devida publicação dos atos de homologação do certame e adjudicação do seu objeto ao respectivo licitante vencedor, desde que este não conste na relação de apenados do sistema do TCE, ou, quando for, comprovação cabal de que as obras e/ou serviços serão executados diretamente pelo MUNICÍPIO, dentro do prazo de aprovação da STN e/ou da DESENVOLVE SP, conforme descrito no QUADRO III; (vii) à apresentação a DESENVOLVE SP, Instrumento(s) de Intervenção celebrado(s) com o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses do FPM e/ou ICMS, conforme descrito(s) no QUADRO V, no(s) qual(is) o MUNICÍPIO autoriza, de forma irrevogável e irretratável referido(s) Banco(s) a efetivar(em) transferências solicitadas pela DESENVOLVE SP, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), de acolher(em) as referidas solicitações, bem como a autorização de débito a que se refere o parágrafo quarto da Cláusula Quinta; (viii) ao ressarcimento e/ou pagamento, conforme o caso, das tarifas devidas pelo MUNICÍPIO, nos termos previstos no parágrafo terceiro desta Cláusula e no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O disposto no item (vi), do Parágrafo Quinto desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado na ocorrência de motivo de força maior ou em caso fortuito, a qual o Município não tenha relação direta e objetiva, sendo analisada tal situação pela DESENVOLVE SP.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Havendo divergência no objeto deste Contrato, o não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

**PARÁGRAFO OITAVO:** É de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação/aquisição, conforme o caso, do(s) Bem(ns), Obras e Serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo à DESENVOLVE SP, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.

<b>DOS ENCARGOS FINANCEIROS REMUNERATÓRIOS E DEMAIS DESPESAS DO FINANCIAMENTO</b>
---

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Sobre o “Valor do Financiamento” e demais encargos que venham a ser incorporados ao saldo devedor do Financiamento, conforme previsto neste Contrato, incidem , os Encargos Financeiros Remuneratórios estabelecidos no QUADRO IV, cujas parcelas de

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



amortização serão calculadas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Encargos Financeiros Remuneratórios previstos no QUADRO IV serão calculados mensalmente, na seguinte conformidade: (i) sobre o saldo devedor do Financiamento será aplicada a Atualização Monetária do período, de acordo com o indexador convencionado, observado o previsto no parágrafo segundo; (ii) sobre o valor do saldo devedor atualizado monetariamente após a operação a que se refere o inciso (i) deste subitem, incidirá a Taxa de Juros convencionada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a atualização monetária a que se refere o parágrafo primeiro, (ii) deste Contrato, será adotado o índice estabelecido no QUADRO IV, relativo ao segundo mês anterior à data do respectivo evento de atualização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de extinção do índice de atualização monetária estabelecido no QUADRO IV deste instrumento, será adotado em sua substituição o indexador que vier a substituí-lo ou, na falta de indicação de substituto pela norma que o extinguir, será adotado automaticamente o indexador que possuir características semelhantes ao do indexador ora previsto, de modo a preservar o valor real da operação e que a remunere nos mesmos níveis anteriores, hipótese em que a DESENVOLVE SP comunicará previamente ao MUNICÍPIO a alteração do indexador.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Além dos Encargos Financeiros Remuneratórios e da Atualização Monetária previstas no QUADRO IV deste Contrato, é devido ainda pelo MUNICÍPIO o pagamento ou ressarcimento: (i) da Tarifa de Concessão de Crédito (TCC), divulgada no site: [www.desenvolvesp.com.br](http://www.desenvolvesp.com.br), cujo pagamento será efetuado à vista, por meio de crédito em conta a favor da DESENVOLVE SP, ou outra forma definida por esta, previamente à liberação da primeira parcela ou parcela única do Financiamento; (ii) de todas as despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o presente Financiamento, inclusive Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços prestados por terceiros, se o caso, conforme divulgado no site: [www.desenvolvesp.com.br](http://www.desenvolvesp.com.br), ficando estabelecido que o pagamento dos valores relativos às Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços de Terceiro, será efetuado por meio de Boleto de Cobrança Bancária em favor da DESENVOLVE SP, ou outra forma que venha a ser definida, na data fixada por esta.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do Financiamento objeto deste instrumento, correrá por conta do MUNICÍPIO, ressalvada disposição legal em contrário, sendo certo que a incidência do tributo, o seu fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

#### DA CARÊNCIA E DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ENCARGOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA QUARTA:** O MUNICÍPIO se obriga a efetuar o pagamento do Financiamento, principal e Encargos Financeiros, observado o prazo de carência, se houver, nos valores e datas de vencimento ajustadas, observadas as disposições previstas nos parágrafos desta cláusula, observando-se o prazo estabelecido no QUADRO IV e de conformidade com as datas dos respectivos vencimentos das parcelas, nos termos deste instrumento e o Sistema de Amortização estabelecido no caput da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de carência, se houver, previsto no campo específico do QUADRO IV deste instrumento, será contado a partir do 15º (décimo quinto) dia subsequente à data de assinatura deste contrato de Financiamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante o período de carência, se houver, o MUNICÍPIO se obriga a efetuar o pagamento trimestral dos Juros Remuneratórios, conjuntamente com a atualização monetária apurada no respectivo período (trimestral), observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Durante o período de amortização, o Município se obriga a efetuar o pagamento do saldo devedor do Financiamento, por meio de parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor correspondente ao saldo devedor, incluindo o principal, os Encargos Financeiros Remuneratórios e a Atualização Monetária previstos no QUADRO IV, calculados nos

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



termos deste instrumento, dividido pelo número de parcelas vincendas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O início do pagamento das prestações a que se refere o parágrafo terceiro desta Cláusula, dar-se-á: (i) no prazo de 30(trinta) dias contado do término do prazo de carência, (ii) em não havendo prazo de carência, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da liberação dos recursos, referente a primeira ou a parcela única de liberação do Financiamento..

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) do parágrafo terceiro desta Cláusula, as demais prestações vencerão nos mesmos dias dos meses subsequentes ao vencimento da 1ª (primeira) parcela.

**CLÁUSULA QUINTA:** A cobrança do principal e Encargos Financeiros, inclusive durante o prazo de carência, se houver, será efetuada por meio de **Aviso de Cobrança** expedido pela **DESENVOLVE SP** com a devida antecedência, pelo qual esta informará ao **MUNICÍPIO**, o valor total da parcela a ser liquidada, com a discriminação do principal, juros e atualização monetária, e a respectiva data do seu vencimento, sendo certo que os pagamentos deverão ser efetuados na praça de localização da DESENVOLVE SP, à sua ordem, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **DESENVOLVE SP** poderá enviar Boleto(s) de Cobrança Bancária ao **MUNICÍPIO**, com efeito do **Aviso de Cobrança**, a que se refere o parágrafo anterior, Boletos Bancários, com o valor da(s) parcela(s) a ser(em) liquidada(s) e a(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, o(s) qual(i)s deverá(ão) ser liquidado(s) em qualquer banco integrante do Sistema de Compensação Bancária, observadas as demais instruções constantes do(s) Boleto(s).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O previsto no “caput” e no parágrafo primeiro desta Cláusula não exonera o **MUNICÍPIO** da obrigação de pagar pontualmente o valor das parcelas do Financiamento, nas respectivas datas de vencimento, na forma prevista neste Contrato, inclusive na hipótese de não recebimento do(s) **Aviso(s) de Cobrança** e/ou Boleto(s) de Cobrança Bancária pelo **MUNICÍPIO** Bancários, por qualquer motivo, respondendo este, em qualquer caso, pelos encargos moratórios estabelecidos neste Contrato, caso o pagamento seja efetuado com atraso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em havendo inadimplemento ou mora, e sem prejuízo do estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, o **MUNICÍPIO** autoriza a **DESENVOLVE SP**, em caráter irrevogável e irretratável, a solicitar o débito em conta corrente dos valores correspondentes às prestações em atraso. A solicitação prevista na primeira parte deste parágrafo, será feita junto ao Banco Depositário indicado no **QUADRO V**, e o débito será efetuado na conta corrente descrita no Campo específico do mesmo **QUADRO**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** À vista do ajuste previsto no parágrafo terceiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** se obriga à apresentação de autorização, com a anuência do Banco indicado no **QUADRO V**, conferindo à **DESENVOLVE SP**, em caráter irrevogável e irretratável, os poderes necessários para solicitar junto ao Banco Depositário, o débito de valores correspondentes às prestações objeto deste Financiamento, assim como, a transferência das importâncias debitadas para conta corrente de sua titularidade, observado o disposto nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da cláusula nona deste instrumento, respondendo o **MUNICÍPIO**, se o caso, pela Tarifa cobrada pelo Banco, referente à Transferência Bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, inclusive durante o período de carência, que vier a ocorrer em sábado, domingo ou feriado nacional, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data e se iniciando também, a partir dessa data, o período seguinte de apuração e cálculo dos encargos deste Financiamento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A amortização do Financiamento objeto deste Contrato será realizada por meio de pagamento das prestações mensais na forma estipulada nesta Cláusula, conforme Sistema de Amortização Constante - SAC, que consiste na divisão do principal (saldo devedor atualizado na data da última liberação do crédito), pelo número de prestações de amortização previsto no **QUADRO IV**, incidindo os juros que serão calculados sobre o saldo devedor atualizado no dia de vencimento da

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



prestação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A prestação resultante da soma da parcela de amortização do principal e dos juros, conforme referido no parágrafo anterior, será atualizada monetariamente pela variação do índice estabelecido no **QUADRO IV**.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O **MUNICÍPIO** em dia com suas obrigações poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial do valor deste Contrato, cuja importância a ser quitada será abatida do saldo devedor remanescente do Financiamento, que corresponde ao montante das parcelas vincendas, excluindo-se os juros previstos neste ajuste.

**PARÁGRAFO NONO:** No caso de quitação parcial, o **MUNICÍPIO** poderá optar pela redução do prazo remanescente do Financiamento e/ou das prestações mensais que serão recalculadas com base no saldo devedor e amortizadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Ainda na hipótese de quitação antecipada do total da dívida serão mantidas, até a data de vencimento estabelecido neste Contrato, as demais obrigações de fazer ou não fazer assumidas pelo **MUNICÍPIO**, especialmente a de dar a correta destinação aos recursos objeto deste Financiamento, facultando-se a **DESENVOLVE SP**, o direito de promover a fiscalização do cumprimento desta obrigação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Caso sejam constatadas irregularidades na aplicação de recursos, em fiscalização, nos termos do parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** estará sujeito às penalidades previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Em caso de inadimplemento e/ou mora, o **MUNICÍPIO** desde já autoriza a **DESENVOLVE SP**, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar a compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil, entre seu crédito, representado pelo saldo devedor do presente Contrato e quaisquer disponibilidades de que seja titular, porventura existentes ou que venham a existir, inclusive decorrentes de outras operações de crédito que, eventualmente, sejam liberadas ao **MUNICÍPIO**.

#### **PRÊMIO DE ADIMPLEMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Sem prejuízo das demais condições previstas neste Contrato, será concedido desconto da parcela de “Juros Nominal” ao ano, a título de “Prêmio de Adimplemento”, no percentual previsto no respectivo Campo do **QUADRO IV**, caso o **MUNICÍPIO** realize o pagamento integral de cada prestação devida em razão do Financiamento nas datas de seus respectivos vencimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do desconto a que se refere o “caput” desta Cláusula será calculado, deduzindo-se do valor da parcela de “Juro Nominal” ao ano, devido em cada prestação do Financiamento, o valor correspondente ao percentual do “Prêmio de Adimplemento” estabelecido no **QUADRO IV**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de realização do pagamento de qualquer prestação após a data do seu vencimento, não será admitida sob qualquer pretexto, a aplicação do desconto relativo ao “Prêmio de Adimplemento”, ficando estabelecido que a sua indevida utilização, sujeitará o **MUNICÍPIO** ao pagamento dos Encargos Financeiros Moratórios incidentes sobre o referido valor, sem prejuízo da **DESENVOLVE SP** considerar vencido antecipadamente este Contrato, na forma prevista na Cláusula Oitava.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **MUNICÍPIO** perderá o direito ao “Prêmio de Adimplemento” transitoriamente, a partir do dia seguinte à data de vencimento da respectiva prestação, relativamente ao desconto a este concedido, caso em que, uma vez liquidada integralmente a prestação sem o desconto do referido Prêmio, restabelece-se o direito para as prestações subsequentes.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Sem prejuízo da previsão contida no Parágrafo Terceiro, o “Prêmio de Adimplemento” será cancelado de pleno direito caso seja constatado a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, o registro de ocorrência no CADIN ESTADUAL, criado pela Lei nº 12.799/2008, em nome do **MUNICÍPIO**.

#### **DA FISCALIZAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

#### **RUBRICAS**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>DESENVOLVE SP</b>	<b>TESTEMUNHAS</b>
------------------	----------------------	--------------------



**CLÁUSULA SÉTIMA:** À **DESENVOLVE SP** é assegurado a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato e independentemente de prévio aviso ou agendamento de visita, realizar fiscalização *in loco* do(s) bem(ns) objeto deste Financiamento, e/ou a análise de documentos a estes relacionados, que comprovem a devida destinação dos recursos, na forma contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização *in loco* do(s) bem(ns) será executada por pessoal técnico indicado pela **DESENVOLVE SP**, podendo estar acompanhado por funcionário habilitado do **MUNICÍPIO**, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização por meio de análise e comprovação de documentação relacionada com o(s) bem(ns) objeto deste Financiamento, será procedida sempre que houver liberação de recursos, na forma ajustada, sendo certo que esta comprovação se dará através de encaminhamento, pelo **MUNICÍPIO**, de Termo de Recebimento do(s) bem(ns) firmado por representante do **MUNICÍPIO** devidamente habilitado, acompanhado de cópia e do original da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), cujo original será devolvido após a liberação, podendo ainda, a **DESENVOLVE SP** solicitar a apresentação de outros documentos ou ainda, esclarecimentos adicionais por parte do **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Verificadas irregularidades sanáveis, a qualquer tempo, quando da realização de Fiscalização, a **DESENVOLVE SP** estipulará prazo para a devida regularização, correndo por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**, todas as despesas decorrentes para a efetiva regularização.

#### **DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO E DOS ENCARGOS FINANCEIROS MORATÓRIOS**

**CLÁUSULA OITAVA:** Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento conforme QUADRO III, o presente Contrato será considerado vencido antecipadamente, ficando o **MUNICÍPIO**, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação, sujeito à multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescidos dos Encargos Financeiros estabelecidos no QUADRO IV, até a data da efetiva liquidação do débito, além dos Encargos Moratórios previstos no parágrafo segundo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além da hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, o presente Contrato será considerado antecipadamente vencido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, tornando-se imediatamente exigível a totalidade da dívida, inclusive com os encargos previstos no parágrafo segundo desta Cláusula se o **MUNICÍPIO**: (i) praticar qualquer irregularidade na aquisição e utilização dos bens financiados; (ii) prestar informações irregulares e/ou praticar comprovadas simulação ou falsidade sobre qualquer informação prestada à **DESENVOLVE SP**, para obtenção do Financiamento objeto deste Contrato; (iii) dar qualquer contra ordem ao(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou aos entes federativos repassadores dos recursos vinculados como garantia de pagamento nos termos deste Contrato, inclusive alteração da conta indicada no QUADRO V, sem prévia e expressa anuência da **DESENVOLVE SP**; (iv) não manter seguro(s) o(s) bem(ns) objeto do Financiamento, quando for o caso; (v) sofrer Intervenção Federal, na forma prevista na Constituição Federal ou qualquer outro ato ou procedimento judicial que prejudique o cumprimento integral deste Contrato; (vi) ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato; (vii) incorrer em quaisquer outras hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; (viii) deixar de complementar a garantia outorgada nos termos deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação da **DESENVOLVE SP**, caso esta se mostre insuficiente para assegurar o cabal pagamento integral da dívida; (ix) deixar de cumprir quaisquer das obrigações na forma estabelecida neste Contrato; (x) se o **MUNICÍPIO** utilizar o desconto relativo ao “Prêmio de Adimplemento”, nas hipóteses vedadas por este instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive no caso de pagamento em atraso de qualquer parcela do principal e encargos, bem como na hipótese de vencimento antecipado deste Contrato, nos termos previstos nesta Cláusula, o **MUNICÍPIO** incorrerá, de pleno direito e independentemente de

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



qualquer aviso ou notificação, em mora, ficando obrigado, a pagar a partir da data do respectivo inadimplemento, os ENCARGOS FINANCEIROS MORATÓRIOS, nos percentuais estabelecidos no respectivo Campo do QUADRO IV, sem prejuízo da multa a que se refere o “caput” desta Cláusula. Os ENCARGOS MORATÓRIOS serão aplicados *pro rata die* e devidos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidindo sobre o montante da dívida em atraso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o MUNICÍPIO ficará sujeito ainda à multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios.

#### DA GARANTIA DO FINANCIAMENTO

**CLÁUSULA NONA:** Para segurança e garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, na forma e condições estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO, de forma irrevogável e irretroatável, outorga a DESENVOLVE SP, em vinculação de garantia, sob a forma de reserva de meio de pagamento, os direitos dos créditos decorrentes das receitas de transferências do(s) repasse(s) descrito(s) e caracterizado(s) no QUADRO V, a ser(em) efetuado(s) pelo(s) Banco(s) depositário(s) e no(s) valor(es) previsto(s) no mesmo QUADRO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em cumprimento das obrigações ora assumidas, o MUNICÍPIO nomeia e constitui a DESENVOLVE SP sua mandatária para, enquanto não liquidada a dívida, e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente do(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou da(s) fonte(s) pagadora(s) das receitas vinculadas a este Contrato, o montante de recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, além da atualização monetária ajustada, podendo a DESENVOLVE SP, para esta finalidade, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado, sendo este conferido em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a plena eficácia da garantia ora outorgada, o MUNICÍPIO se obriga a firmar com o(s) Banco(s) Depositário(s) referido(s) no QUADRO V, Instrumento(s) de Interveniência, por meio do(s) qual(is) o MUNICÍPIO autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, referido(s) Banco(s) a efetivar(em) transferências solicitadas pela DESENVOLVE SP, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), em acolher as referidas solicitações, cujo(s) instrumento(s) passa(m) a fazer parte(s) integrante(s) deste Contrato, ficando estabelecido ainda, que o pagamento de eventual Comissão de Interveniência que venha a ser cobrada pelo(s) Banco(s) Depositário(s) será de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A DESENVOLVE SP fica autorizada a solicitar diretamente ao(s) Banco(s) Depositário(s), a retenção da garantia a partir do 3º (terceiro) dia útil contado da data do vencimento da respectiva parcela, indicando o valor devido, contendo o principal, correção monetária e juros, além da multa, se houver, notificando-se o MUNICÍPIO da solicitação efetuada nos termos deste parágrafo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos assumidos neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga a prover recursos de outras fontes orçamentárias, hipótese em que o MUNICÍPIO se obriga providenciar esse reforço no prazo de 15 (quinze) dias da data em que for solicitado pela DESENVOLVE SP.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Além das demais condições estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga ainda a: (i) aplicar os recursos oriundos do presente Financiamento exclusivamente na aquisição do(s) respectivo(s) bem(ns) de acordo com o previsto no QUADRO III; (ii) não alterar o(s) bem(ns) adquirido(s) amparado(s) com os recursos deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da DESENVOLVE SP; (iii) comprovar a exata aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, na proporção, forma e condições previstas neste Contrato; (iv) permitir à DESENVOLVE SP, o livre acesso às dependências da PREFEITURA e aos registros contábeis ou jurídico do MUNICÍPIO, para efeito de controle dos recursos financeiros do Financiamento tratado neste Contrato; (v) cumprir o

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados durante a execução do objeto do Financiamento; **(vi)** manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; **(vii)** observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; **(viii)** não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da **DESENVOLVE SP**, sob pena de rescisão de pleno direito deste Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis; **(ix)** manter a **DESENVOLVE SP** permanentemente informada de sua situação técnica e econômica, bem como sobre o andamento do empreendimento, e quando solicitado, fornecer prontamente relatórios, informações e demonstrativos dentro do prazo que lhe for estabelecido; **(x)** mencionar expressamente a cooperação da **DESENVOLVE SP**, como instituição financiadora, sempre que fizer publicidade do objeto deste Financiamento; **(xi)** prestar todas as informações solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, bem como disponibilizar documentos ou cópias destes, visando à formalização e o bom andamento deste Contrato; **(xii)** informar sempre à **DESENVOLVE SP** sobre todos os atos praticados e que tenham relação direta com este Contrato, ou que possam prejudicar ou impossibilitar o seu fiel cumprimento, bem como sobre o ato de desistência voluntária que possa vir a ser tomado e impossibilite a contratação ou que possa acarretar a rescisão contratual; **(xiii)** utilizar a identificação na forma que venha a ser estabelecida pela **DESENVOLVE SP**, para placas de identificações que porventura vierem a serem colocadas no(s) bem(ns) financiados; **(xiv)** comprovar, quando solicitado pela **DESENVOLVE SP**, o cumprimento das condições previstas nos itens (v) e (x) desta Cláusula; **(xv)** não alterar o número da conta corrente de sua titularidade descrita no **QUADRO II**, bem como a(s) conta(s) de repasses destinada(s) ao acolhimento de transferências pelos entes federativos, conforme indicadas no **QUADRO V**, salvo com prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**; **(xvi)** conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção; **(xvii)** não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Cédula, ou de outra forma que não relacionada a esta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO declara reconhecer como válidos e eficazes, fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito: (i) os documentos anexos relativos à garantia outorgada, inclusive, mais não se limitando, ao(s) instrumento(s) de interveniência firmado(s) com o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses de recursos descritos no QUADRO V e demais autorizações previstas neste Contrato; (ii) as correspondências trocadas entre a DESENVOLVE SP e o MUNICÍPIO, inclusive por meio eletrônico, regularmente recebidas pelo respectivo destinatário, bem como, todos os documentos que decorram deste Contrato; (iii) os laudos de vistoria e de inspeção, bem como, dos demais documentos que comprovem a execução da finalidade do Financiamento objeto deste Contrato.**

**PARÁGRAFO ÚNICO: O MUNICÍPIO declara ter ciência que o Prêmio de Adimplemento previsto nesta Cédula será equalizado pelo Governo do Estado de São Paulo, na forma da respectiva regulamentação em vigor.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO autoriza a DESENVOLVE SP, em caráter**

<b>RUBRICAS</b>		
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>DESENVOLVE SP</b>	<b>TESTEMUNHAS</b>



**irrevogável e irretroatável a: (i) fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades assumidas nos termos deste Contrato, inclusive, mas não se limitando, ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), nos termos da Resolução do CMN nº 3658, de 17 de dezembro de 2008; (ii) acessar as informações do mesmo órgão regulador, prestadas pelas demais instituições financeiras; e, (iii) fornecer, em caso de inadimplência informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º; (iv) prestar ao Governo do Estado de São Paulo e aos órgãos de controle do Estado, informações relativas à utilização do Prêmio de Adimplemento previsto nesta Cédula.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Qualquer tolerância da **DESENVOLVE SP**, relativamente ao não cumprimento ou mora no cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, não importará em novação ou desistência, não podendo ser invocada, sob qualquer pretexto, pelo **MUNICÍPIO** na forma prevista neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Nos termos da legislação aplicável, a **DESENVOLVE SP** poderá ceder e transferir com todos os direitos e garantias emergentes deste Contrato, sub-rogando-se ao cessionário, em todos os direitos, interesses, prerrogativas asseguradas pela cessão e transferência, ficando desde já autorizado pelo **MUNICÍPIO**.

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

10/11

1262\_CONTRATO LFN\_0318-01

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito como competente para dirimir eventuais questões surgidas deste Contrato, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado direito da **DESENVOLVE SP** de demandar no Foro do domicílio do **MUNICÍPIO**.

**E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.**

São Paulo, 18 de maio de 2018.

**DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**

\_\_\_\_\_  
Álvaro Sedlacek  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Joaquim Elói Cirne de Toledo  
Diretor

**Município de Santo Antônio de Posse**

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Santo Antonio de Posse

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:

**CENTRAL DE ATENDIMENTO DA DESENVOLVE SP: (11) 3123-0464**  
**OUVIDORIA: 0800-7706272**  
**EMAIL : [ouvidoria@desenvolvesp.com.br](mailto:ouvidoria@desenvolvesp.com.br)**

**RUBRICAS**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>DESENVOLVE SP</b>	<b>TESTEMUNHAS</b>
------------------	----------------------	--------------------

11/11

1262\_CONTRATO LFN\_0318-01

**Concurso Público / Processo Seletivo****Convocação****Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo.

CONVOCA:

VANESSA ZAMBOTTO RODRIGUES BEJAR

Aprovado e classificado no Concurso Público n.º 001/2018 de Agente Técnico Administrativo, a Comparecer naquele departamento no prazo de 03 (três) dias, a contar da data publicação deste, para tratar de sua nomeação, levando para tanto Documento de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência recente, bem como todos os documentos exigidos no Edital do Concurso.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antonio de Posse, 17 de setembro de 2018.

João Baptista Longhi

Diretor Administrativo

**Licitações e Contratos****Pregão****PREGÃO PRESENCIAL****PROCESSO Nº 2946/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2018**

TIPO: Menor Valor Por Lote

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Materias Elétricos.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 02 de outubro de 2018 às 09:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.830-000.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site [www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br) onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 13 de setembro de 2018.

Dianora Santos da Cunha – Prefeita Municipal em exercício

**PREGÃO PRESENCIAL****PROCESSO Nº 3242/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2018**

TIPO: Menor Valor Por Item

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de ar condicionado – Secretaria de Educação.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 01 de outubro de 2018 às 10:30 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.830-000.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site [www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br) onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 13 de setembro de 2018.

Dianora Santos da Cunha – Prefeita Municipal em exercício



**GATO**  
NÃO COMBINA COM  
**ÁGUA**

**FURTO DE ÁGUA É CRIME!**

**PARA SE REGULARIZAR OU DENUNCIAR**

**19 3896.9017**  
**19 99743.5801**

**DAE**  
DIRETORIA DE  
ÁGUA E ESGOTO

**PREGÃO PRESENCIAL**  
**PROCESSO Nº 2983/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2018**

TIPO: Menor Valor Por Item

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES CONVÊNIO FEDERAL - PROPOSTA Nº 11347.477000/1140-02.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 04 de outubro de 2018 às 09:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.830-000.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site [www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br) onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 17 de setembro de 2018.

Norberto Olivério Junior – Prefeito Municipal

PREFEITO MUNICIPAL

## Comunicados

**DESPACHO**

**Pregão nº 091/2018**

**Processo nº 2983/2018**

Considerando-se inadequações constantes do edital, tem-se por necessária à sua reformulação de modo a conforma-lo às exigências e condições reais com a necessidade da contratante.

Por conseguinte, suspendo o curso do processo licitatório, dando por prejudicada a sessão pública do pregão designada para dia 24/09/2018 às 09:00 h.

Ressaltando que, após a adequação do edital, notadamente, do termo de referência, será ele reeditado e publicado na forma da lei, com designação para nova data da sessão pública.

Publique-se.

Notifique aos interessados.

Santo Antônio de Posse, 17 de setembro de 2018.

ALYNE LOLLI TROLEZE

Pregoeira

## Extrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE**  
**EXTRATO DE ADITIVO 001/2018**

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE;

CONTRATADA: EMPREITEIRA MITTESTAINER LTDA EPP.

OBJETO: ADITIVO DE VALOR E PRAZO.

PRAZO: 19 de setembro de 2018 à 19 de setembro de 2019.

Valor do Contrato Vigente: R\$ 1.585.616,00

• Valor a suprimir: R\$ 108.659,40 (-)

• Valor a aditar: R\$ 361.327,90 (+)

Valor Final do Contrato: R\$ 1.838.284,50

Aditivo de Supressão de 6,8528%.

Aditivo de Acréscimo de 22,7878%.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015, PROCESSO Nº 87.070/2015 – contratação de empresa para construção de escola municipal de educação infantil – Emei, no bairro Jd. Maria Helena .

SANTO ANTONIO DE POSSE, 17 de SETEMBRO de 2018.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

## Homologação / Adjudicação

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADITAMENTO DE PRAZO**

Processo Administrativo nº 87.070/2015

Concorrência Pública nº 001/2015

Contrato nº 060/2015

Em atendimento às normas legais, que regem o presente processo licitatório, especialmente os fundamentos no parecer jurídico ora apresentado, os quais adoto como razão de decidir, eu, Norberto de Olivério Júnior, Prefeito Municipal, AUTORIZO E HOMOLOGO o Aditivo de Prazo e Aditivo de Valor do contrato, conforme solicitado pelo Sr. José Fernando Serra, Secretário de Educação.

Santo Antonio de Posse, 17 de setembro de 2018.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal